

EDITAL DO LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 2

Tarifas e Preços

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. Introdução

1.1.1. O presente **Anexo** dispõe sobre os seguintes temas:

1.1.1.1. **Tarifas** que poderão ser cobradas pela **Concessionária**;

1.1.1.2. Princípios e diretrizes da regulação incidente sobre as **Tarifas**;

1.1.1.3. Metodologia para a determinação dos valores das **Tarifas** sujeitas ao mecanismo de **Teto Tarifário**; e,

1.1.1.4. Prestação de informações relativas às **Tarifas** pela **Concessionária** à **ANTAQ**.

1.1.2. A regulação tarifária será aplicada sobre a **Tarifa** e sujeita ao mecanismo de **Teto Tarifário**.

1.1.3. Os valores indicados no Capítulo 4 deste **Anexo** incluem impostos incidentes sobre a receita e correspondem ao limite máximo que poderá ser cobrado pela **Concessionária** como forma de remuneração pelas referidas atividades em tarifas previstas no item 1.1.2, observadas as regras de **Reajuste** e de **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, a **Proposta Apoiada**, bem como as diretrizes estabelecidas na Cláusula 17 do **Contrato de Concessão**.

1.1.4. Ao estabelecer o valor da **Tarifa**, a **Concessionária** deverá observar: (i) as isenções e benefícios tarifários previstos em lei ou atos normativos vigentes; (ii) as isenções definidas no próprio **Contrato de Concessão**; e (ii) um período de 60 (sessenta) dias, contados da publicação das alterações tarifárias em seu sítio eletrônico, para que os novos valores entrem em vigor, caso sejam maiores que os valores anteriormente praticados.

1.2. Definições

1.2.1. Para os fins do presente **Anexo**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

1.2.1.1. **Carga**: Todo bem movimentado na área da concessão, com ou sem destinação comercial;

1.2.1.2. **Grupo Tarifário**: Agregação de distintas modalidades de cobrança tarifária que apresentam entre si elevado grau de afinidade a respeito dos produtos fornecidos ou dos **Usuários** requisitantes;

- 1.2.1.3. **Modalidade Tarifária:** Representa os diversos produtos ou serviços públicos individualmente ofertados pela **Concessionária**, previamente regulados pela **ANTAQ**, na forma de tarifa, de modo específico e divisível;
- 1.2.1.4. **Relatório de Remuneração das Tarifa Hidroviária - RRTH:** Relatório a ser apresentado pela **Concessionária**, com o conteúdo determinado no subitem 5.2;
- 1.2.1.5. **Segmentação de mercado:** estratégia comercial materializada na subdivisão do seu mercado em grupos de usuários distintos de acordo com as preferências divergentes da demanda e as elasticidades-preço heterogêneas dos seus componentes, praticando tarifas diferenciadas para cada grupo discriminado
- 1.2.1.6. **Tarifa de Referência Pré-Leilão:** Valor da tarifa referencial definido em **Edital** para o certame, antes do processo competitivo entre as **Proponentes** no Leilão.
- 1.2.1.7. **Tarifa de Referência:** Valor da tarifa resultante do processo competitivo no **Leilão**, definido com base no lance da **Proponente** vencedora, nos termos do **Edital**.
- 1.2.1.8. **Tarifa Teto:** Valor máximo, determinado pela **ANTAQ**, que poderá ser estabelecidos pela **Concessionária** para a tarifa praticada;

2. TARIFAS

2.1. Diretrizes gerais:

- 2.1.1. As **Tarifa Hidroviária** são devidas pelos **Usuários** quando da efetiva utilização dos serviços, dos equipamentos, das instalações e das facilidades disponíveis na **Hidrovia do Madeira**, e têm por objetivo remunerar a **Concessionária** pelos serviços prestados.
- 2.1.2. A **Concessionária** será remunerada por meio do seguinte **Grupo Tarifário**:
 - 2.1.2.1. Grupo 1: tarifa de Infraestrutura Hidroviária.
- 2.1.3. Os **Grupos Tarifários** remuneram os seguintes serviços, equipamentos, instalações e facilidades disponíveis na **Hidrovia**:
 - 2.1.3.1. A tarifa constante do **Grupo Tarifário** de Infraestrutura Hidroviária remunera a hidrovia e as intervenções realizadas, abrigos, áreas de fundeio, balizamento, sinalização e gerenciamento das embarcações dentro da área da **Hidrovia**, incluindo o *Vessel Traffic System* – VTS e sua operação;
- 2.2. São vedadas cobranças adicionais para o uso das infraestruturas e serviços contemplados no **Grupo Tarifário** de Infraestrutura Hidroviária.
- 2.3. A tarifa de Infraestrutura Hidroviária, previstas no subitem 2.1.3.1, sujeitar-se-ão aos mecanismos de **Teto Tarifário**, conforme disposto no item 4.
- 2.4. Ao arrecadar os valores das **Tarifas**, a **Concessionária** deverá observar as isenções tarifárias previstas em leis e normativos vigentes.
- 2.5. Além das isenções legais e normativas, estão isentas as embarcações consideradas de

transporte misto, as embarcações de passageiros, bem como embarcações recreativas e pesqueiras de pequeno porte;

2.6. A **Concessionária** disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet, de forma clara e acessível, as tabelas tarifárias completas, com os valores de referência e simulador tarifário que permitam ao **Usuário** calcular o valor dos serviços.

2.5.1 A publicação no site da **Concessionária** deverá conter:

2.6.1.1. a descrição detalhada de cada serviço hidroviário, da infraestrutura e dos equipamentos colocados à disposição e destinados às operações; e

2.6.1.2. os **Grupos Tarifários** utilizados, as normas de aplicação, os descontos, as isenções adicionais, as franquias vigentes no período e os diferimentos aplicados.

2.7. A Concessionária poderá praticar Tarifa Hidroviária distinta entre grupos de Usuários e promover a Segmentação dos Mercados atendidos, desde que baseada em critérios objetivos isonômicos de contratação, tais como prazo, volume, sazonalidade, infraestrutura utilizada, recorrência na contratação dos serviços, características das cargas e condições de pagamento, e desde que respeitado o mecanismo de Teto Tarifário.

2.8. A permissão para discriminação devidamente justificada da Tarifa Hidroviária do item 2.7 não exige a Concessionária de observância do Teto Tarifário no caso das Tarifa Hidroviária previstas nos itens 2.1.3.1.

2.9. As propostas de alteração da Tarifa Hidroviária deverão ser submetidas à ANTAQ, para aprovação e homologação, nos termos do art. 27, VII da Lei nº 10.233/2001, quando se tratar dos seguintes fatos:

I. Alteração das métricas, inclusão e exclusão de modalidades ou submodalidades de tarifárias, incluindo segmentação de mercado; e

II. Inclusão, exclusão, modificação de regras de manuseio, isenções, franquias e normas de aplicação.

2.10. A ANTAQ promoverá a análise e o reajuste das tarifa hidroviária na forma estabelecida no Apêndice A.

2.11. Salvo determinação da agência, as alterações poderão ser aplicadas imediatamente após a data de publicação da homologação.

3. RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

3.1. Na oferta de outros serviços não compreendidos na **Tarifa Hidroviária** reguladas pelo **Contrato de Concessão** aos **Usuários**, bem como demais serviços acessórios, a **Concessionária** poderá cobrar preço livre avençado entre as partes.

3.2. As receitas não tarifárias poderão ter seu preço livremente determinado pela **Concessionária**, desde que não ensejem cobranças em duplicidade ao escopo previsto no subitem 2.1.3.1 e de acordo com as limitações às Atividades descritas no PEH – Anexo 1, observadas, ainda, as regras e princípios dispostos no **Contrato**.

4. TARIFA SUJEITA AOS MECANISMOS DE TETO TARIFÁRIO

- 4.1. As restrições tarifárias previstas nesta seção serão aplicáveis à tarifa hidroviária, previstas no subitem 2.1.3.1.
- 4.2. A **Tarifa de Referência** pela utilização da Hidrovia e suas infraestruturas de proteção, previstas no **Contrato de Concessão** é a seguinte:

FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor (R\$) – Tarifa de Referência a ser definida no processo de leilão
Tarifa variável, por tonelada movimentada:	[•]

- 4.3. Até a comprovação do alcance dos investimentos mínimos obrigatórios por metas de dimensionamento e taxativos da 1ª Fase de implementação do empreendimento, previsto na Tabela 8 da Seção VIII do **Anexo 1**, a **Tarifa de Referência** indicadas no item 4.2 sofrerá uma redução de 100% (cem por cento).
- 4.4. Até a comprovação do alcance dos investimentos mínimos obrigatórios por metas de dimensionamento e taxativos da 2ª Fase de implementação do empreendimento, previsto na Tabela 9 da Seção VIII do **Anexo 1**, a **Tarifa de Referência** indicadas no item 4.2 sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento).
- 4.5. Os mecanismos de Reajuste e Revisão Tarifário aplicáveis são os estabelecidos na Cláusula 20 do **Contrato de Concessão** e na fórmula disposta no Apêndice A deste **Anexo**.
- 4.6. O primeiro reajuste das tarifas deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias da **Data de Assunção**, sendo reajustados os valores das tarifas na forma descrita no Apêndice A do presente **Anexo**. No primeiro reajuste, serão considerados os dados relativos a outubro de 2023 e do mês anterior a **Data de Assunção** da área, para todas as variáveis da fórmula de reajuste contida no Apêndice A.
- 4.7. Até a primeira **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, o **Fator X** será igual a zero.

5. RELATÓRIOS DE REMUNERAÇÃO DAS TARIFAS

- 5.1. A **Concessionária** deverá apresentar mensalmente à **ANTAQ**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao que se refere a informação, o **Relatório de Remuneração da Tarifa Hidroviária– RRTH**;
- 5.2. O **RTHA** deverá contemplar os dados referentes às embarcações que utilizaram a **Hidrovia**, cujas receitas associadas à cobrança ou estorno das **Tarifa Hidroviária** tenham sido reconhecidas, contabilmente, no mês de referência:
 - 5.2.1. Código de identificação da operação hidroviária;

- 5.2.2. Código de lançamento;
- 5.2.3. Descrição do lançamento (novo, estorno ou complementação);
- 5.2.4. Marca, nacionalidade, matrícula da embarcação e tipo de carga (granel sólido, granel líquido, carga geral solta ou carga containerizada);
- 5.2.5. Armador ou operador da embarcação;
- 5.2.6. Data e horário programado do acesso ao canal;
- 5.2.7. Sentido (importação ou exportação) e Tipo de navegação (longo curso, cabotagem, apoio marítimo ou apoio portuário);
- 5.2.8. tarifas cobradas;
- 5.2.9. Quantidade de carga (em **toneladas**) incidente de tarifa hidroviária;
- 5.2.10. Remuneração devida em função das tarifas cobradas;
- 5.2.11. Forma de pagamento (à vista ou à posteriori) das tarifas ;
- 5.2.12. Código identificador da fatura de cobrança das tarifas ; e
- 5.2.13. Data de reconhecimento contábil da receita das tarifas .

6. SISTEMÁTICA DE COBRANÇA DAS TARIFAS

- 6.1. A **Concessionária** deverá criar e manter, a partir da **Data de Assunção** até o término do **Prazo de Concessão**, sistema de cobrança das **Tarifa** que contemple os processos de coleta, cobrança e pagamento.
- 6.2. O critério de reconhecimento das receitas da **Tarifa** deverá respeitar os normativos contábeis, observando o fato gerador de cada tarifa.
- 6.3. O sistema de cobrança das **Tarifa** deverá ser capaz de gerar o **RTHA**.
- 6.4. O sistema de cobrança da **Tarifa** deverá ser dotado de uma política de segurança que possibilite o controle de alteração dos dados no sistema, que rastreie o usuário, a data, o horário e os dados modificados.
- 6.5. O sistema de cobrança da **Tarifa** deverá manter os dados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 6.6. A **Tarifa** poderá ser cobradas à vista ou a posteriori no prazo máximo definido pela **Concessionária**, diretamente com os **Usuários**.
- 6.7. A **ANTAQ** poderá, a qualquer momento, realizar auditorias, requisitar a exportação imediata de registros eletrônicos constantes do sistema de cobrança das **Tarifa** durante a fiscalização e exigir a apresentação de quaisquer documentos ou informações necessárias à verificação da fidedignidade, consistência e precisão dos dados registrados.
- 6.8. Para avaliação da metodologia de coleta dos dados, cobrança da **Tarifa** e verificação da consistência e fidedignidade dos dados reportados pela **Concessionária**, a **ANTAQ** poderá recorrer a serviço técnico de empresa especializada de auditoria independente, a ser indicada, contratada e remunerada pela **Concessionária**, cabendo à **ANTAQ** o direito de veto na indicação realizada pela **Concessionária**.

APÊNDICE A – Fórmula de reajuste tarifário

1. A metodologia que será utilizada para o cálculo do reajuste ordinário anual da **Tarifa Teto** referente à tarifa de utilização da é a descrita neste Apêndice.
2. As **Tarifas Teto** serão reajustadas todo mês de dezembro, com vigência para o ano calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$PT_t = \left[\frac{PT_{t-1}}{(1 - Q_{t-1})} \right] \times (IRC_t) \times (1 - X_t) \times (1 - Q_t)$$

Onde:

Q_t : O Fator Q será a soma dos efeitos dos indicadores de qualidade, calculados para cada ano, com base no desempenho no ano anterior.

X_t : O Fator X corresponde ao fator de produtividade e tem como objetivo o compartilhamento das variações de produtividade e eficiência com os usuários do porto. O Fator X terá valor igual a zero até a primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão;

IRC : índice de reajustamento contratual calculado para o ano a que se refere o reajuste.

APÊNDICE B - Índice de Reajustamento Contratual (IRC)

1. O **Índice de Reajustamento Contratual (IRC)** é um parâmetro da concessão, conforme definido no contrato de concessão.
2. A fórmula inicial do **IRC** é a seguinte, sendo aplicável até a primeira revisão dos parâmetros da concessão:

$$IRC_t = \left\{ 1 + \left[0,188 \times \left(\sum_{t-1}^t PTAX \times \frac{CIRIA_t}{CIRIA_{t-1}} - 1 \right) \right] + \left[0,087 \times \left(\sum_{t-1}^t Pcom - 1 \right) \right] \right. \\ \left. + \left[0,516 \times \left(\frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}} - 1 \right) + 0,21 \times \left(\frac{IFGV_t}{IFGV_{t-1}} - 1 \right) \right] \right\}$$

Onde:

$\sum_{t-1}^t PTAX$ = soma da variação da PTAX média de cada mês de referênciano período de um ano (de janeiro a dezembro) do real por dólares americano publicada Pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

$IPCA_t$: IPCA divulgada pelo IBGE no mês de dezembro no ano t;

$IPCA_{t-1}$: IPCA divulgada pelo IBGE no mês de dezembro no ano t-1;

t: ano-calendário, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro.

$CIRIA_t$: Índice Cost standards indexation, para o grupo "a", calculado pela CIRIA para o ano t

$CIRIA_{t-1}$: Índice Cost standards indexation, para o grupo "a", calculado pela CIRIA para o ano t-1

$\sum_{t-1}^t Pcom$: somatório da variação média mensal da cotação do "óleo diesel marítimo DMA-MGO (R\$/litro)", de acordo com os preços publicados pela Agência Nacional do Petróleo para a localidade "Região Norte", compreendida entre cada mês de referência de um ano (de janeiro a dezembro).

$IFGV_t$: Índice de reajustamento de obras portuárias - Dragagem, divulgada pelo FGV no mês de dezembro no ano t;

$IFGV_{t-1}$: Índice de reajustamento de obras portuárias - Dragagem, divulgada pelo FGV no mês de dezembro no ano t-1;

